

MAPA II

Effectivos do quadro do activo dos sargentos e praças da Armada

(Excluindo segundos-grumetes e alunos)

Postos	Classes																				
	De fuzileiros	De foguetiros-motoristas	De artilheiros	De abastecimento	De radiotelegrafistas	De manobra	De electricistas	De sinaleiros	De torpedeiros- deteciores-	De radaristas	De mergulhadores	De músicos	De artifices condutores de máquinas	De enfermeiros	De artifices electricistas	De artifices radioelectricistas	De carpinteiros	De condutores mecânicos de automóveis	De mestres clarins	De talha	Totais por postos
Sargentos-ajudantes	12	7	10	7	5	6	4	3	3	2	1	2	14	10	7	7	3	1	1	6	111
Primeiros-sargentos	101	68	95	64	46	60	32	26	28	16	4	23	112	84	57	57	20	9	3	15	920
Segundos-sargentos	137	82	128	88	58	83	40	35	39	19	5	35	153	113	76	76	27	12	4	29	1 239
Cabos	270	260	246	176	154	170	108	80	77	53	10	20	24	18	12	12	50	23	12	200	1 975
Marinheiros	890	853	731	495	487	466	341	246	233	180	30	10	-	-	-	-	-	-	-	485	5 447
Primeiros-grumetes	1 536	575	550	370	351	345	256	179	179	127	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	4 478
Totais dos quadros do activo.	2 946	1 845	1 760	1 200	1 101	1 130	781	569	559	397	50	100	303	225	152	152	100	45	20	735	14 170

Ministério da Marinha, 24 de Abril de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 33, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1968.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio concedido pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café» 1 000 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 700 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 300 000\$00
 1 000 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 26 de Março de 1968. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 2 de Abril de 1968. — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Na verdade, ao lado dos sectores tradicionais de preparação e da transformação por simples talha, tomaram especial incremento outras modalidades de fabrico, como a granulação e a aglomeração, que, muito embora possam ser genericamente qualificáveis de indústria transformadora, não parece conveniente, tanto pela especialidade dos seus problemas como pela sua importância na coordenação intersectorial, continuem a ser representadas em conjunto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto n.º 39 555, de 8 de Março de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Junta Nacional da Cortiça terá a seguinte constituição:

Presidente;

Vice-presidente;

Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Dois representantes da lavoura suberícola;

Três representantes da indústria, sendo um da indústria preparadora, outro da indústria de transformação por simples talha e outro da indústria granuladora e aglomeradora;

Um representante dos exportadores.

§ 1.º O presidente e o vice-presidente serão nomeados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936.

§ 2.º Os vogais serão nomeados nos termos do § 1.º do artigo 5.º do mesmo diploma, devendo os representantes da lavoura e da indústria ser previamente designados pelas respectivas Corporações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO

Comissão de Coordenação Económica

Decreto n.º 48 350

As alterações que se processaram na estrutura da indústria suberícola nacional desde a última revisão da constituição da Junta Nacional da Cortiça impõem-se proceda à adaptação deste organismo de coordenação económica à actual fisionomia da indústria nele representada.